



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2018
PROCESSO Nº 9636/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO REFERENTE À **(AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS para realização de uma viagem eventual)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA VIAÇÃO PACANHÃ LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **VIAÇÃO PACANHÃ LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **39.372.883/0001-04**, com sede na Rua: Conceição da Barra, nº 369, Bairro: Iolanda, Nova Venécia-ES, CEP: 29.830-000, doravante denominado como **Contratado**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, oriundo do Processo Administrativo nº 5503/2018, na modalidade de licitação dispensável e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato refere a contratação de empresa especialização de transporte de passageiros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, a fim de atender ao pedido da Comunidade Quilombola Sapé do Norte. A locação se faz necessária em atendimento a esta Secretaria de Administração, em eventos realizados e apoiados pela atual gestão, sendo necessário esse tipo de transporte para a locomoção dos participantes do evento.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.20 – Gestão das Ações da Cultura

Classificação Funcional: 13.392.0018.2.0051

Natureza da Despesa: 3.3.90.49.99

Recurso: 1.000.0000


Contrato nº 161/2018 Página 1 de 8



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá a vigência de execução até **13 de Dezembro 2018**.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do **Contrato** será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Sr^a Rosilene de Oliveira — Matrícula: 10803**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

6.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, o fornecimento do serviço de transporte de passageiros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, a fim de atender ao pedido da Comunidade Quilombola Sapé do Norte.

6.2 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

[Handwritten signature]
Contrato nº 161/2018 Página 2 de 8



- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 9636/2018.

CLÁUSULA OITAVA

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do calor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

8.3 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aplicada à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até ao 30º (trigésimo dia de atraso, e de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada).

8.4 - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, estas serão cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 9636/2018, independente de transcrição.



10.2 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

10.3 – Contrato realizado nos termos, do art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações.

10.4 - E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra – ES, 14 de Novembro de 2018.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito do Município de Conceição da Barra - ES

Contratante

Sr^a Rosilene de Oliveira –

Matrícula: 10803

Fiscal do Contrato

VIAÇÃO PACANHÁ LTDA EPP

CNPJ/MF nº 39.372.883/0001-04

Contratada

Arilana Lopes de Oliveira

Subprocuradora

Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a locação de Empresa em transporte de passageiros (ônibus) contendo capacidade para 46 lugares (mínimo), com viagem para a cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, com data de saída no dia 15 de novembro às 14:00 e retorno no dia 18 às 14:00, com saída e retorno de Conceição da Barra (sede), tendo o presente objeto o intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A locação se faz necessária em atendimento a esta Secretaria em eventos realizados e apoiados pela atual gestão, sendo necessário esse tipo de transporte para a locomoção dos participantes do evento.

2.2. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir que a comunidades do Sapé do Norte irem em um encontro das comunidades tradicionais quilombolas da Bahia, que ocorrerá no mês de novembro do presente ano, na cidade de Bom Jesus da Lapa- BA, que em acordo com o objetivo da viagem, onde serão debatidos inúmeros pontos de interesse das comunidades quilombolas, dentre eles: questões culturais, questões de educação, questões de saúde humana, questões fundiárias, dentre outros pontos de interesse comunitário;

3 – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O certame deverá ser realizado conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.08.01.0123-9	UND			0,000	01,000	9.500,000	9.500,00

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS 46 PASSAGEIROS

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, COM CADEIRAS RECLINÁVEIS E AR CONDICIONADO.
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MÍNIMO 46 PASSAGEIROS, COM CADEIRAS RECLINÁVEIS E AR CONDICIONADO

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, para todos os passageiros que utilizarem os mesmos.

4.2. Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de uso, sempre estarem revisados e em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a contratante solicitará a substituição do mesmo que deverá ocorrer imediatamente.

4.4. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pela Secretaria detentora do presente Termo de Referência, conforme agendamento do órgão, bem como a tabela de participação em eventos.

Contrato nº 161/2018 Página 5 de 8



4.5. O veículo utilizado deverá possuir seguro com cobertura a terceiros e autorização para transporte de passageiros junto à (s) órgão (s) competente (s), de acordo com a Lei.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo do negócio.

4.7. A inscrição e regularidade do cadastro no DER/ES e ANT são obrigatórios durante toda vigência da contratação.

4.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais estabelecidos pela contratante

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Definir as rotas de tráfego do veículo da frota contratada.

5.2. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

5.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros.

5.4. No caso de envolvimento de passageiros deve-se dar imediata ciência ao Secretário Municipal responsável pela solicitação

5.5. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de pessoas com nomes pre determinados em uma relação/planilha, ficando terminantemente proibido dar carona

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá apresentar qualificação técnica, através de Certificado de Cadastro e Regularidade no Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER/ES, válido e vigente.

6.2. Certificado de Registro na ANT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente.

6.3. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. O veículo e seu condutor devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte de passageiros.



- 6.4.** Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para consecução dos serviços.
- 6.5.** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo para eventual fiscalização ou auditoria.
- 6.6.** Disponibilizar, se necessário, documentos do veículo como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.8.** Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- 6.9.** Assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 6.10.** Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades desta Secretaria.
- 6.11.** Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- 6.12.** Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.
- 6.13.** Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro.
- 6.14.** A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- 6.15.** Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria responsável pelo presente termo.

7 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de passageiros por quilometragem livre, conforme a programação da Secretaria Municipal de Administração.



7.2. A quilometragem será contada a partir da entrada do 1º (primeiro) passageiro no veículo, que será transportado até seu destino final.

7.3. Os eventos serão definidos posteriormente, porém em alguns eventos a empresa deverá disponibilizar mais ônibus, conforme especificado no item 7.1.

7.4. Os locais dos eventos poderão ser na sede ou no interior do município.

7.5. Os condutores dos veículos contratados deverão apresentar ao Setor de Responsável ou ao responsável imediato embarcado, documentos comprobatórios da marcação da quilometragem quando iniciar a viagem e ao término da mesma.

7.6. Os veículos deverão estar no local de partida, a ser definido pela Secretaria de Administração, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para saída.

8 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo para a execução do serviço de locação de veículo por quilometragem contratada será pelo período constante no item 1.1, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que plenamente justificado, conforme a emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme a quilometragem rodada, devendo a empresa fornecedora requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no setor de Protocolo desta municipalidade, emitindo juntamente as respectivas Notas Fiscais e os relatórios dos serviços, que devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

9.2. Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação de todas as Certidões de regularização fiscal, devidamente atualizadas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implica na adoção das medidas e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.